

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VINHEDO/SP**

**Processo nº 1000958-10.2015.8.26.0659**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JATOBÁ S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO .....	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas .....	3
III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real.....	4
III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários .....	6
III.IV – Credor Estratégico.....	11
III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs .....	15
IV - CONCLUSÃO.....	21

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de **junho de 2022**.

## II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar do Juízo que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 5.913/5933, referente ao mês de maio de 2022.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

## III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, esta Administradora Judicial passa a relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inc. II, alínea “a”<sup>1</sup>, da Lei n.º 11.101/2005.

### **III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas**

Os créditos arrolados nesta classe foram quitados integralmente, com exceção dos incidentes processuais relativos a Credores

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Trabalhistas que se encontram pendentes de decisão e dos credores que não forneceram seus dados bancários ou forneceram dados bancários inválidos. Ressalta-se, ainda, que, à época do início dos pagamentos, esta Auxiliar do Juízo entrou em contato com os credores que não haviam enviado os dados bancários, a fim de informá-los acerca do crédito, bem como possibilitar o seu recebimento. Dessa forma, apenas os credores não encontrados deixaram de receber o valor que lhes era devido.

No tocante aos pagamentos dos credores posteriormente incluídos no Quadro Geral de Credores da Devedora, na Classe em comento, esta Administradora Judicial esclarece que, de acordo com as cláusulas H.47 e H.1.51 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (especificamente às fls. 2.510/ 2.511), estes ocorrerão no prazo de **até 11 meses**, a contar da data do trânsito em julgado da decisão proferida nos Incidentes, de modo que está sendo acompanhado o prazo estabelecido para pagamentos dos credores retardatários, e havendo pagamento, será relatado na próxima circular de cumprimento do plano.

Por fim, conforme relatado no relatório anterior, o pagamento ao credor OSEAS DE MELO BRASIL, iniciaria a partir do mês de junho/2022. Contudo, dado a ausência do fornecimento do comprovante, esta Auxiliar do Juízo efetuou a cobrança de tais e, em resposta a Recuperanda notificou que, devido à redução no fluxo de caixa, não foi efetuado o pagamento, tendo sido reprogramado para iniciar a partir de julho/2022.

### **III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real**

Em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos previstos para a Classe II - Créditos com Garantia Real teriam início em 29/11/2020. Todavia, constata-se que, embora os pagamentos não

tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em maio de 2022**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, junho de 2022.

A fítulo de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o momento, ao credor inscrito nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		
	4ª Parcela	Data	Total pago
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	80.274,56	30/05/2022	312.313,39
<b>Total</b>	<b>80.274,56</b>		<b>312.313,39</b>

Registra-se, ainda, que, o pagamento efetuado ao credor, diverge daquele de fato devido, pois, quando mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, tem-se que a Recuperanda efetuou pagamentos com diferença **a maior**, que perfaz a quantia de R\$ 138,63, atualizado até a data base deste relatório.

Por derradeiro, no que concerne à venda do imóvel "Dom Paulo", os detalhes encontram-se delineados nos relatórios anteriores, (citando-se como exemplos aqueles colacionados às fls. 5.718/5.735 e 5.741/5.759), valendo aqui destacar apenas que, até o presente momento, a Recuperanda não notificou esta Auxiliar do Juízo sobre novo andamento da questão em comento, tema que continuará sendo fiscalizado, administrativamente, por esta Auxiliar do Juízo, bem como será questionado nas reuniões periódicas futuras.

### **III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários**

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos previstos para os credores inscritos na Classe III, relativos aos créditos quirografários, teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em maio de 2022**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, junho de 2022.

A fítulo de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o momento, aos credores inscritos nesta classe:

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4ª Parcela	Data	
Allog Transportes Internacionais Ltda.	14,43	27/05/2022	<b>58,13</b>
Amâncio Gallinucci Cia Ltda.	164	27/05/2022	<b>646,79</b>
Auto Ferr Industria E Comercio De Queimadores Ltda.	19,72	27/05/2022	<b>78,39</b>
BeghimInd. E Com. S/A.	9,29	27/05/2022	<b>41,3</b>
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	3,67	27/05/2022	<b>14,55</b>
Brasoxidos Industria Química Ltda.	190,87	27/05/2022	<b>752,76</b>
Calcinação Vitoria Ltda.	15,73	27/05/2022	<b>67,61</b>
Campclean Comercio Importação E Exportação Ltda.	29,4	27/05/2022	<b>115,93</b>
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	1.014,91	27/05/2022	<b>4.002,63</b>
Comercial Facis Ltda.	45,48	27/05/2022	<b>179,54</b>

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4ª Parcela	Data	
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	11,37	27/05/2022	<b>44,84</b>
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	11.369,02	27/05/2022	<b>44.837,52</b>
Companhia Piratininga de Força E Luz	4.349,05	27/05/2022	<b>19.381,07</b>
Consistec Controles E Sistemas De Automação Ltda	27,6	27/05/2022	<b>108,84</b>
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	3,95	27/05/2022	<b>15,58</b>
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	120,91	27/05/2022	<b>476,86</b>
Deicmar S/A	598,16	27/05/2022	<b>2.378,05</b>
Dias Carneiro Advogados Associados	192	27/05/2022	<b>744,33</b>
Emp.De Mineração Horii Ltda.	88,63	27/05/2022	<b>349,54</b>
Empresa De Mineração Romer Ltda.	265,03	27/05/2022	<b>1.050,10</b>
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	54,72	27/05/2022	<b>212,13</b>
Estiva Refratários Especiais Ltda.	152,94	27/05/2022	<b>603,17</b>
Everest Eletricidade Ltda.	37,25	27/05/2022	<b>146,89</b>
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	81,1	27/05/2022	<b>333,99</b>
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	93.451,37	30/05/2022	<b>369.061,18</b>
Gdm Ind E Com de Plásticos Ltda.	45,27	27/05/2022	<b>175,48</b>
Gruppo Minerali do Brasil Ltda. *impugnação pende julgamento	1.224,97	27/05/2022	<b>4.831,09</b>
Guacu A De Papeis E Embalagens	360,82	27/05/2022	<b>1.423,02</b>
Hdtech Serv E ComDe Equipamentos Industriais Ltda.	12,34	27/05/2022	<b>48,68</b>
Icra Produtos Ceramicos Ltda.	225,09	27/05/2022	<b>887,72</b>
Industria De Filtros Barra Ltda.	9,82	27/05/2022	<b>38,71</b>
Industria Quimica Anastacio S.A.	12,51	27/05/2022	<b>49,35</b>
Intercom Com. De Prods. Quimicos Ltda.	45,14	27/05/2022	<b>178,03</b>
J Andrades Industria E Com Grafico Ltda.	11,81	27/05/2022	<b>46,58</b>
Jund-Rol Comercio E Importacao De Rolamentos Ltda.	0,79	27/05/2022	<b>3,13</b>
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	51,19	27/05/2022	<b>200,75</b>
L.A. Falcao Bauer Cent Tecnol Controle Qual Ltda.	11,63	27/05/2022	<b>46,27</b>

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4ª Parcela	Data	
Luitex Máquinas E Ferramentas Ltda.	7,34	27/05/2022	<b>29,09</b>
Manchester Quimica Do Brasil S/A	1.318,57	27/05/2022	<b>5.200,21</b>
Mapel Manutencao Pecas Empilhadeiras Ltda.	51,47	27/05/2022	<b>202,78</b>
Mercury Industria E Comercio Ltda.	30,58	27/05/2022	<b>120,6</b>
Mineração Jundu Ltda.	16,56	27/05/2022	<b>65,66</b>
Nutec Ibar Fibras Ceramicas Ltda.	5,68	27/05/2022	<b>22,38</b>
Prof Cap Artigos Para Protecao Ind Ltda.	32,16	27/05/2022	<b>126,85</b>
Refratarios Paulista Ind. E Com. Ltda.	474,96	27/05/2022	<b>1.873,15</b>
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	99,04	27/05/2022	<b>390,59</b>
Smalticeram Unicer Do Brasil Ltda.	1.091,81	27/05/2022	<b>4.340,82</b>
Tracbel S/A	29,71	27/05/2022	<b>117,81</b>
Ups Internacional Industrial Ltda.	41,07	27/05/2022	<b>161,97</b>
<b>Total</b>	<b>117.520,93</b>		<b>466.282,44</b>

Conforme relatado na circular anterior o credor TRANSP EMBORCAÇÃO LTDA., informa que não há crédito a receber pela empresa devedora, embora a Recuperanda tenha comunicado que não efetuou quaisquer pagamentos. Dito isso, esta Auxiliar do Juízo entende que o credor renunciou seus direitos creditórios.

No mais, constatou-se que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos superiores aos devidos, e, em outros casos, pagamentos inferiores, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data-base deste relatório (30/06/2022), perfaz a quantia de R\$ 2.687,02, conforme demonstrado abaixo:



Diferença em 30/06/2022	
Credor	Valor
Allog Transportes Internacionais Ltda.	0,80
Amancio Gallinucci Cia Ltda.	(0,29)
Auto Ferr Indústria E Comercio De Queimadores Ltda.	0,23
BeghimInd. E Com. S/A.	5,91
Bnlog Transportes E Logistica Ltda.	(0,02)
Brasoxidos Indústria Química Ltda.	(0,34)
Calcinacao Vitoria Ltda.	(0,03)
Campclean Comercio Importacao E Exportacao Ltda.	(0,05)
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	(1,81)
Comercial Facis Ltda.	(1,17)
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	(0,02)
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	(20,31)
Companhia Piratininga de Força E Luz	2.812,09
Consistec Controles E Sistemas De Automacao Ltda	(0,05)
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	(0,01)
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	(0,22)
Deicmar S/A	6,92
Dias Carneiro Advogados Associados	16,41
Emp.De Mineracao Horii Ltda.	(0,16)
Empresa De Mineracao Romer Ltda.	(0,57)
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	4,68
Estiva Refratarios Especiais Ltda.	(0,27)
Everest Eletricidade Ltda.	(0,06)
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	24,53
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	(161,73)
Gdm Ind E Com de Plasticos Ltda.	1,99
Gruppo Minerali do Brasil Ltda. *impugnação pende julgamento	(2,20)

Diferença em 30/06/2022	
Credor	Valor
Guacu A De Papeis E Embalagens	(0,64)
Hdtech Serv E ComDe Equipamentos Industriais Ltda.	(0,02)
Icra Produtos Ceramicos Ltda.	(0,40)
Industria De Filtros Barra Ltda.	(0,01)
Industria Quimica Anastacio S.A.	0,00
Intercom Com. De Prods. Quimicos Ltda.	(0,08)
J Andrades Industria E Com Grafico Ltda.	(0,02)
Jund-Rol Comercio E Importacao De Rolamentos Ltda.	0,00
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	(3,47)
L.A. Falcao Bauer Cent Tecnol Controle Qual Ltda.	0,15
Luitex Maquinas E Ferramentas Ltda.	(0,11)
Manchester Quimica Do Brasil S/A	(2,35)
Mapel Manutencao Pecas Empilhadeiras Ltda.	(1,97)
Mercury Industria E Comercio Ltda.	(0,05)
Mineração Jundu Ltda.	0,02
Nutec Ibar Fibras Ceramicas Ltda.	(0,01)
Prot Cap Artigos Para Protecao Ind Ltda.	(0,05)
Refratarios Paulista Ind. E Com. Ltda.	(0,84)
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	(0,18)
Smalticeram Unicer Do Brasil Ltda.	12,86
Tracbel S/A	0,01
Ups Internacional Industrial Ltda.	(0,07)
	<b>2.687,02</b>

Cumpra-se destacar que, esta Administradora Judicial encaminhou as diferenças apuradas, instando à imediata liquidação dos pagamentos a menor, e para aqueles credores que receberam valores a maior que a parcela devida, deverão efetuar as compensações aplicadas na

próxima parcela, ou seja, em 29/11/2022, conforme vem sendo feito nas parcelas anteriores.

Insta mencionar, ainda, que existem 17 credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

#### **III.IV – Credor Estratégico**

Em síntese, a forma de pagamento de tais credores consiste no pagamento do crédito com deságio de 10% sobre o montante arrolado, em 120 meses (incluída a carência). Os pagamentos mensais dos encargos financeiros (juros e correção) têm previsão de início a partir do 13º (décimo terceiro) mês, e o principal a partir do 19º mês, contados a partir do transcurso de 45 dias da data da AGC que homologou o Plano (19/06/2018). **Assim, tem-se que o pagamento dos encargos se iniciou em setembro de 2019 e o do valor principal em março de 2020.**

Informa-se, ainda, que se encontra enquadrado como credor estratégico **apenas o BANCO DO BRASIL S.A.**

Frisa-se, conforme já relatado nas circulares anteriores, que a Recuperanda se encontra em atraso com o pagamento parcial do valor do principal, relativo a esse credor, referente às parcelas dos meses de março, agosto, setembro e outubro de 2020, bem como não foi realizado o pagamento da 11ª

parcela (principal e encargos), referente ao mês de julho de 2020, **tendo a Recuperanda, inclusive, já prestado esclarecimentos acerca da questão.**

Giza-se, também, que o Credor BANCO DO BRASIL S.A. peticionou nos autos da Recuperação Judicial **informando a existência de tratativas de acordo com a Recuperanda** (fl. 4.359).

Às fls. 4.688/4.689, foi proferida r. decisão determinando, dentre outros comandos, a intimação da Recuperanda a fim de relatar se houve eventual resolução das tratativas com o referido Banco.

Compulsando os autos, verifica-se que, às fls. 4.956/4.969 e fls. 5.258/5.273, a Recuperanda se manifestou aduzindo que mantém o diálogo com o credor Banco do Brasil S.A., a fim de sanar a questão acerca do passivo em aberto e, conseqüentemente, ficar de acordo com as suas obrigações relativas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, mas que, até o momento, a situação não foi resolvida.

Ainda a esse respeito, esta Auxiliar do Juízo informa que, além de questionar a Recuperanda, na reunião periódica realizada no dia 22/02/2022, sobre o *status* das tratativas com o referido Credor Estratégico, já havia protocolado manifestação nos autos (fls. 5.314/5.323), requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que esclareça se concorda com os valores despendidos pela Jatobá S.A., ou, em caso negativo, se está de acordo com as diferenças apontadas por esta Auxiliar do Juízo em suas circulares, ou, ainda, em caso de total divergência, que apresente o seu demonstrativo de cálculo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a questão relativa ao crédito do Banco do Brasil S.A. já perdura há meses nesta Recuperação Judicial – pleito este que ainda se encontra pendente de apreciação pelo N. Juízo.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Além disso, esta Auxiliar informa que as parcelas que estão sendo pagas, mensalmente, diferem dos valores das parcelas devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. No mais, tem-se que o saldo gerado pelas diferenças das parcelas pagas e pela ausência dos pagamentos das 11ª e 33ª parcelas, apurado em conformidade com as disposições do Plano, e atualizado até 30/06/2022, perfaz a quantia de R\$ 276.496,06, conforme demonstrado abaixo:

Diferença atualizada até 30/06/2022		
Credor	Valor	Situação
1ª Parcela	829,64	Pagamento a maior do que o devido
2ª Parcela	2.197,34	Pagamento a maior do que o devido
3ª Parcela	822,56	Pagamento a maior do que o devido
4ª Parcela	2.178,20	Pagamento a maior do que o devido
5ª Parcela	815,95	Pagamento a maior do que o devido
6ª Parcela	811,47	Pagamento a maior do que o devido
7ª Parcela	(6.541,68)	Pagamento a menor do que o devido
8ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
9ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
10ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
11ª Parcela	(49.066,79)	Parcela em atraso
12ª Parcela	(8.763,99)	Pagamento a menor do que o devido
13ª Parcela	(8.675,58)	Pagamento a menor do que o devido
14ª Parcela	(7.298,21)	Pagamento a menor do que o devido
15ª Parcela	1.782,34	Pagamento a maior do que o devido
16ª Parcela	3.097,59	Pagamento a maior do que o devido
17ª Parcela	1.864,91	Pagamento a maior do que o devido
18ª Parcela	1.905,95	Pagamento a maior do que o devido
19ª Parcela	(3.801,00)	Pagamento a menor do que o devido

20ª Parcela	(7.419,14)	Pagamento a menor do que o devido
21ª Parcela	(6.052,73)	Pagamento a menor do que o devido
22ª Parcela	(7.155,47)	Pagamento a menor do que o devido
23ª Parcela	(5.810,71)	Pagamento a menor do que o devido
24ª Parcela	(6.894,41)	Pagamento a menor do que o devido
25ª Parcela	(15.996,64)	Pagamento a menor do que o devido
26ª Parcela	(14.591,53)	Pagamento a menor do que o devido
27ª Parcela	(15.558,41)	Pagamento a menor do que o devido
28ª Parcela	(14.175,23)	Pagamento a menor do que o devido
29ª Parcela	(16.219,61)	Pagamento a menor do que o devido
30ª Parcela	(22.672,64)	Pagamento a menor do que o devido
31ª Parcela	(11.281,83)	Pagamento a menor do que o devido
32ª Parcela	(21.149,95)	Pagamento a menor do que o devido
33ª Parcela	(17.066,06)	Pagamento a menor do que o devido
34ª Parcela	(26.610,40)	Pagamento a menor do que o devido
<b>Total</b>	<b>(276.496,06)</b>	

Em suma, a diferença apurada foi gerada em função das seguintes questões: **i)** pagamento parcial das parcelas, conforme demonstradas acima; **ii)** ausência de pagamento da 11ª parcela; e **iii)** forma de aplicação da correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 83.1, itens ii e iii).

Desse modo, considerando as tratativas entre as partes, bem como a solicitação desta Auxiliar do Juízo para que o credor preste esclarecimentos nos autos sobre os pagamentos, esta Administradora Judicial informa que permanece aguardando informações a esse respeito, a fim de que possa noticiá-las no processo, para conhecimento de toda coletividade de credores.

### **III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs**

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isso é, em dezembro de 2020. Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05.

Nesse sentido, demonstramos abaixo os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 4ª parcela, efetuado em 27/05/2022:

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4ª Parcela	Data	
Agravi Artes Graficas Ltda. - Me	1,85	27/05/2022	7,31
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	53,74	27/05/2022	211,94
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	5,11	27/05/2022	23,53
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda Epp	0,66	27/05/2022	2,61
Atenas Espumas E Plasticos Ltda	0,53	27/05/2022	2,08
Automics Automocao Ltda Me	-	-	136,20
Awaltech Aut IndustrialRepresentacao Comercial Ltda Epp	40,47	27/05/2022	159,62
Bem Original Com.Ser.Ltda-Me	-	-	0,00
Bormap Com. E Repres.Ltda ME	1,00	27/05/2022	1,89
Carlos Roberto Ruzalem Epp	26,79	27/05/2022	105,66
Carolina& Juliana Ltda Me	-	-	0,00
Casa Da Maquina Rio Claro Ltda Me	-	-	0,00
Cesta Basica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	190,25	27/05/2022	751,69
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	2,51	27/05/2022	9,88

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4ª Parcela	Data	
Contatto Metais E Ligas Especiais Ltda Epp	-	-	0,00
Dsc Sistemas De Purificacao De Agua E Refrigeracao Ltda Epp	-	-	0,00
Eduardo Cesar Gelmi Epp	2,97	27/05/2022	11,70
Empramed Plus Drogaria Ltda Epp	-	-	0,00
Expomil Expositores Ltda EPP	30,46	27/05/2022	135,42
Ext Expositores Ltda-Me	10,82	27/05/2022	42,68
Extraminer Comercio E Ind Minerios E Serv Ltda ME	-	-	0,00
F Camaras Com De Pecas E Acessorios Ltda Epp	0,60	27/05/2022	2,37
Gas Bianca Comercio De Gas Ltda Epp	-	-	0,00
Godoy E Fazion Ltda Me	2,69	27/05/2022	10,60
Hb Solucoes Ltda EPP	22,45	27/05/2022	88,53
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	-	-	1.810,64
Intertac Componentes Industriais LtdaME	11,12	27/05/2022	44,05
J V Comercio de Plasticos E Borrachas Ltda Me	33,24	27/05/2022	131,58
Jobber ComercioDe Materiais Eletricos Ltda Me	5,57	27/05/2022	21,96
Jose Carlos Gomes Embalagens -Me	-	-	0,00
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	15,13	27/05/2022	59,66
Le Monde Educacao Ss Ltda Epp	-	-	0,00
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	78,26	27/05/2022	308,64
Melli Vinhedo Transp.Ltda-Me	38,98	27/05/2022	153,72
Minerfil Mineracao Ltda ME	9,23	27/05/2022	36,40
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	6,37	27/05/2022	27,39
Mogi Logistica E Transportes Ltda Me	-	-	0,00
MTX Service Ltda Me	85,05	27/05/2022	337,20
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	5,92	27/05/2022	23,34
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	4,79	27/05/2022	18,91
Options Informatica Ltda EPP	2,66	27/05/2022	10,54

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4ª Parcela	Data	
Osmar Grippa Me	9,68	27/05/2022	38,19
Pid Automação Industrial Ltda EPP	3,16	27/05/2022	12,52
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	5,51	27/05/2022	22,86
Power Clean Serv. Limpeza Coml. e Conservação Ltda EPP	-	-	0,00
Preccisa Comunicacao Visual Ltda Me	1,93	27/05/2022	7,61
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	50,09	27/05/2022	179,60
Prt Pinturas Rev Tecnicos Pecas Equipamentos Ltda Me	5,51	27/05/2022	21,83
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	1,77	27/05/2022	7,86
Rm Express Transportes Em Geral Ltda Epp	2,69	27/05/2022	10,60
Rovi Madeiras Ltda Me	150,58	27/05/2022	539,80
Samuel Geraldini Zechinatto Me	1,84	27/05/2022	7,28
Satim E Colchesqui Serralheria Ltda Me	-	-	0,00
Spark Produtos Eletricos Ltda Me	7,70	27/05/2022	30,38
Tracksul Containers Plasticos Ltda Me	-	-	0,00
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	55,13	27/05/2022	217,42
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	70,10	04/02/2022	160,20
Vedacamp Vedações Campinas Ltda EPP	-	-	0,00
Zero Grau Logistica Ltda EPP	-	-	0,00
Zirconbras Ind. E Com. Ltda	291,70	15/06/2022	291,70
<b>Total</b>	<b>1.346,61</b>		<b>6.235,59</b>

Por oportuno, Insta informar que, o pagamento ao credor INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS SAMPLEART LTDA, foi estornado em razão da inconformidade nos dados bancários, a Recuperanda está em contato com o credor para a obtenção dos novos dados bancários para pagamento da parcela pendente.

No mais, a Recuperanda informou que o credor GÁS BIANCA COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP, não está mais operando e que não há dados bancários vinculado ao CNPJ da empresa, e assim que a questão for solucionada será encaminhado o comprovante de pagamento.

No tocante ao pagamento do credor ZIRCONBRAS IND. E COM. LTDA, foi encaminhado somente o comprovante de pagamento referente a 1ª parcela. Dada a ausência dos demais comprovantes, esta Administradora Judicial solicitou o envio imediatamente, entretanto, até o presente momento, não foi encaminhado.

Cumprе ressaltar, que conforme mencionado na circular anterior, o pagamento do credor AUTOMICS AUTOMOCAO LTDA. ME, a partir da 3ª parcela, encontra-se pendente em razão de ausência de fornecimento dos dados bancários. Destaca-se que, esta Administradora Judicial ainda permanece diligenciando administrativamente em busca dos novos dados bancários do supracitado Credor, para que ele seja contemplado com o recebimento do valor de seu crédito.

Pontua-se que, referente aos credores DSC SISTEMAS DE PURIFICACAO DE ÁGUA E REFRIGERACAO LTDA. EPP e EXTRAMINER COMERCIO E IND MINERIOS E SERV LTDA ME, conforme relatado na circular anterior, informaram a esta Auxiliar do Juízo não possuem crédito a receber pela empresa devedora, embora a Recuperanda tenha comunicado que não efetuou quaisquer pagamentos. Dito isso, esta Auxiliar do Juízo entende que os credores renunciam seus direitos creditórios.

Ademais, insta informar que, em análise aos comprovantes colhidos com a Devedora, esta Administradora Judicial verificou que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos,

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos superiores aos devidos, e, em outros casos, pagamentos inferiores, sendo que a diferença apurada, atualizada até a data-base deste relatório (30/06/2022), perfaz a quantia de R\$ 88,46, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 30/06/2022	
Credor	Valor
Agravi Artes Graficas Ltda. - Me	(0,01)
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	(0,10)
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	3,17
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda Epp	(0,01)
Atenas Espumas E Plasticos Ltda	0,00
Awaltech Aut IndustrialRepresentacao Comercial Ltda Epp	(0,06)
Bormap Com. E Repres.Ltda ME	0,69
Carlos Roberto Ruzalem Epp	(0,05)
Cesta Basica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	(3,82)
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	(0,09)
Eduardo Cesar Gelmi Epp	0,00
Expomil Expositores Ltda EPP	19,40
Ext Expositores Ltda-Me	(0,02)
F Camaras Com De Pecas E Acessorios Ltda Epp	0,00
Godoy E Fazion Ltda Me	0,00
Hb Solucoes Ltda EPP	(0,03)
Intertac Componentes Industriais LtdaME	(0,02)
J V Comercio de Plasticos E Borrachas Ltda Me	(0,27)
Jober ComercioDe Materiais Eletricos Ltda Me	0,00
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	(0,03)
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	(0,13)

Diferença em 30/06/2022	
Credor	Valor
Melli Vinhedo Transp.Ltda-Me	(0,07)
Minerfil Mineracao Ltda ME	(0,02)
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	(0,01)
MTX Service Ltda Me	0,02
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	(0,01)
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	(0,01)
Options Informatica Ltda EPP	0,00
Osmar Gripa Me	(0,02)
Pid Automação Industrial Ltda EPP	0,01
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	(1,58)
Preccisa Comunicacao Visual Ltda Me	(0,05)
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	(15,26)
Prt Pinturas Rev Tecnicos Pecas Equipamentos Ltda Me	(0,01)
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	1,13
Rm Express Transportes Em Geral Ltda Epp	0,00
Rovi Madeiras Ltda Me	(1,62)
Samuel Geraldini Zechinatto Me	0,00
Spark Produtos Eletricos Ltda Me	(0,02)
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	(0,10)
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	50,38
Zirconbras Ind. E Com. Ltda	37,08
<b>Total</b>	<b>88,46</b>

Cumpra-se destacar que, esta Administradora Judicial encaminhou as diferenças apuradas, instando à imediata liquidação dos pagamentos a menor, e para aqueles credores que receberam valores a maior que a parcela devida, deverão efetuar as compensações aplicadas na

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

próxima parcela, ou seja, em 29/11/2022, conforme vem sendo feito nas parcelas anteriores.

Além disso, existem 16 credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Em razão disso, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

#### IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente seu Plano de Recuperação Judicial**, dada a existência de algumas ressalvas.

Em relação aos pagamentos do Credor Estratégico BANCO DO BRASIL S.A., esta Auxiliar do Juízo relata que, além do fato das parcelas relativas ao valor do crédito principal terem sido pagas parcialmente, conforme exposto, estão sendo adimplidas em valores diferentes dos de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, destacando, ainda, que também se encontra em atraso os pagamentos das 11ª e 33ª parcelas, relativa ao valor do principal e dos encargos.

Com isso, gerou-se um saldo de pagamento efetuado em valor inferior, relativo ao credor estratégico, atualizado até 30/06/2022, no valor de R\$ 276.496,06, conforme demonstrado no item III. IV.

A respeito da divergência de valores, conforme exposto nesta circular, esta Auxiliar do Juízo protocolou petição nos autos (fls. 5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que este se manifeste sobre a questão, pleito que se encontra pendente de apreciação pelo N. Juízo.

No tocante ao pagamento dos credores pertencentes às Classes II, III e IV, convém relatar que as diferenças apuradas vêm sendo compensadas nas parcelas subsequentes.

Contudo, por não terem sido compensadas de maneira apropriada, verificou-se, ainda, diferenças nos pagamentos realizados, posto que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos, conforme exposto neste relatório, de forma que os pagamentos a menor devem ser liquidados imediatamente e os pagamentos a maior deverão ser objeto de compensação quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/11/2022.

Por fim, conforme relatado nesta circular, quanto aos credores TRANSP EMBORCACAO LTDA, DSC SISTEMAS DE PURIFICACAO DE ÁGUA E REFRIGERACAO LTDA. EPP e EXTRAMINER COMERCIO E IND MINERIOS E SERV LTDA ME, alegam não possuírem créditos com a Recuperanda, embora a Devedora tenha comunicado que não efetuou quaisquer pagamentos a estes credores. Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo entende que os credores renunciam seus direitos creditórios.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do N. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Vinhedo (SP), 27 de julho de 2022.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571